

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 195/2025.

PROCESSO DIGITAL 52.454/2025, DE 20/10/2025.

AUTORIA: MARCIO BERBET

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

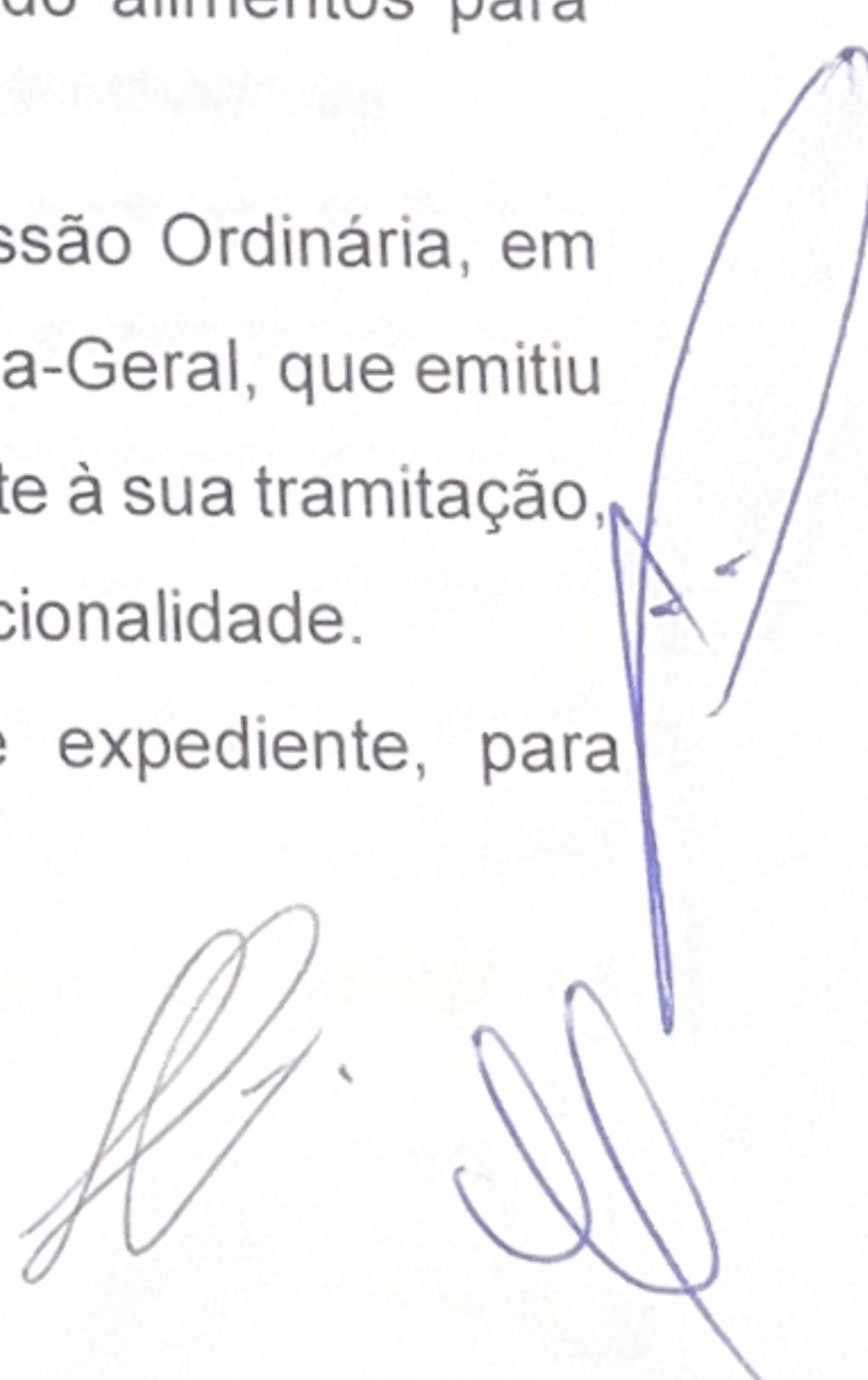
Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 195/2025 de Autoria do vereador **MARCIO BERBET**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 52.454/2025, Projeto de Lei que "**PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL.**"

### RELATÓRIO.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 195/2025, de autoria do Vereador Marcio Berbet, protocolizado sob o nº 52.454/2025, que "Permite às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, o ingresso e a permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal."

O Projeto foi incluído no expediente da 33ª Sessão Ordinária, em 03 de novembro de 2025, tendo sido encaminhado à Procuradoria-Geral, que emitiu o Parecer Jurídico nº 1325/2025, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação, por não apresentar vícios de iniciativa, ilegalidade ou constitucionalidade.

Recebi em data de 19/09/2025, o presente expediente, para deliberar parecer.





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 20 de outubro de 2025, através do Processo Digital nº 52.454/2025, o vereador **MARCIO BERBET**, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 195/2025, que "PERMITE ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, O INGRESSO E A PERMANÊNCIA EM QUALQUER LOCAL PORTANDO ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E UTENSÍLIOS DE USO PESSOAL."

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "A presente proposição visa permitir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a ingressar e permanecer em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal."

A Proposição surge da necessidade de garantir o pleno exercício dos direitos e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

Para muitas pessoas com TEA, manter uma rotina alimentar adequada é essencial para o seu bem-estar físico e emocional. No entanto, muitas vezes, elas enfrentam dificuldades ao tentar ingressar em locais públicos ou privados com alimentos específicos que atendam às suas necessidades alimentares ou preferências sensoriais. Além disso, pessoas com TEA podem ter uma forte ligação com seus utensílios de uso pessoal, os quais representam uma fonte de conforto e segurança em ambientes desconhecidos ou desafiadores.

Portanto, ao garantir o direito de ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, esta Propositora visa promover a inclusão e a autonomia das pessoas com TEA, permitindo que elas participem plenamente da vida social, cultural e econômica da comunidade. Tal medida não apenas respeita a individualidade dessas pessoas, mas também está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

com Deficiência), que preconiza adaptações razoáveis para assegurar a plena vivência dos direitos fundamentais.

Ademais, ao estabelecer diretrizes claras sobre esse direito, esta Proposta visa evitar possíveis situações de constrangimento, discriminação ou exclusão devido à falta de compreensão sobre as necessidades das pessoas com TEA.

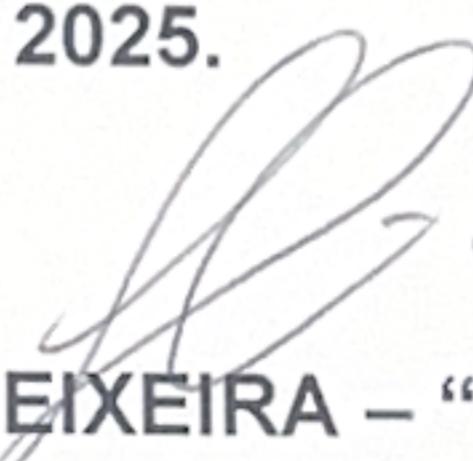
A proposta é de relevante interesse social, alinhando-se às diretrizes de inclusão previstas na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura a promoção da acessibilidade e o direito à convivência digna.

O Parecer Jurídico nº 1325/2025, emitido pela Procuradoria-Geral, também reconhece a constitucionalidade e legalidade da matéria, atestando a inexistência de óbices regimentais à sua tramitação, ressaltando que a proposição não apresenta vício de iniciativa nem contraria legislação municipal existente.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL COM EMENDA MODIFICATIVA** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 195/2025.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10, de novembro de 2025.**

  
IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”  
Vereador – CIDADANIA  
RELATOR





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 195/2025**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: